



LEI Nº 2.449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo autorizar em casos excepcionais o Município de Espigão do Oeste/RO a pagar Abono aos professores com recursos do FUNDEB.

Art. 2º Fica o Município de Espigão do Oeste autorizado a efetuar pagamento de abono pecuniário do FUNDEB, aos profissionais do magistério da educação básica, quando ao final de cada exercício não sendo possível o cumprimento do mínimo exigido de 70% (setenta por cento) de que trata a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB opinará sobre a forma de pagamento do abono.

Parágrafo único – Após ouvido o CACS a Secretaria Municipal de Educação providenciará os cálculos do rateio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação providenciará os ajustes que se fizerem necessários nas dotações orçamentárias.

Art. 5º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Selma Gonçalves Cenci
Secretaria de Educação